

Município de Campina Grande do Sul Setor de Urbanismo



Consulta de Viabilidade de Edificação

Dados Cadastrais

 Cadastro:
 13483
 Inscrição:
 010043000-00C001
 Nr consulta:
 2021-8DFZ8VQ
 Data:
 24/11/2021

Loteamento: ÁREA IND. SÃO PAULO DO ARAÇATUBA Quadra: 000 Lote: "C"

Logradouro:22 DE MARÇONúmero:335Bairro:ÁREA IND. SÃO PAULO DO ARAÇATUBA

Área Lote (m²): 14856.08 Área Unidade (m²): 291.0 Testada Princ. 144.35 Testada Sec. (m): 0.0

Zoneamentos





 Cor
 Nome
 Descrição

 ZEIS 1
 Zona Especial de Indústria e Serviços I

Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo				
Zona	Área (%)	Área (m²)	Alt. Max. (pav)	Tax. Permeab. Min. (%)
ZEIS 1	100.00	14856,08	2	25
Zona	TO Máx. (%)	CA Máx. Recuo Min. Alinhamento Predial (m)		
ZEIS 1	30	0,6	10 (18)	
Zona	Afast. Min. Alinhamento - Laterais (m)		Afast. Min. Alinhamento - Fundos (m)	
ZEIS 1	5		5	

Observações

(18) - Imóveis com testada para Rodovia do Caqui (PR-506): Respeitar recuo frontal mínimo de 15,00 m do alinhamento predial e 25,00 m do eixo da Rodovia de acordo com a Lei Federal n.º 6.766/79, DER/PR e Lei Municipal nº. 375/2015

Atenção

Considerando a necessidade de adequar e organizar os espaços destinados a circulação de pedestres, a construção ou reconstrução de passeios deverá obedecer os padrões definidos pela Lei 83/2010. Deverá ser respeitada faixa não edificável de 30 metros de rios e córregos, e raio de 50 metros das nascentes. Todo o esgotamento sanitário deverá ser obrigatoriamente conectado a rede coletora de esgoto existente na via pública. Para edificações unifamiliares, no caso da ausência de rede coletora, será tolerada a utilização de sistema de tratamento composto por fossas, filtros e sumidouros prevendo-se futura ligação com a rede coletora. As águas pluviais devem ser direcionadas obrigatoriamente a galeria de água pluvial existente na via pública. Sendo propriedade de terceiros, necessária autorização de construção por parte do proprietário ao requerente. ATENÇÃO: Consulta prévia informativa para elaboração de projeto, não dá direito a construir. Início da obra somente após a expedição do Alvará de Construção. Em caso de divergências nas informações, vale o disposto na matrícula do imóvel e na legislação vigente referente ao uso e ocupação do solo.